

88



Falta
Parecer

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 166/2014

Em 27 de 05 de 2014

AUTOR: TOVAR CORREIA LIMA.

Distribuição

Ementa

AUTORIZA A ISENÇÃO DE IPTU PARA OS IMÓVEIS PERTENCENTES À RUA COM A MELHOR ORNAMENTAÇÃO JUNINA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ha Duos
Bureaus
v.f.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 28 de 05 de 2014

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 06 de 2014

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 06 de 2014

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de 18 de 06 de 2014

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Secretaria de Apoio Parlamentar

Redação Final o PLC 003/2014 – origem nº 006, de Autoria do Poder Executivo

EMENTA: AUTORIZA A ISENÇÃO DE IPTU PARA OS IMÓVEIS PERTENCENTES À RUA COM A MELHOR ORNAMENTAÇÃO JUNINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. Fica autorizado a isenção de IPTU até 50% (cinquenta por cento) para residências e/ou a toda à rua se todas as residências participarem com decoração junina.(NR)

§1º A isenção que trata o caput deste artigo será concedido através de um concurso a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Campina Grande através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Finanças e Secretaria de Cultura. (NR)

§2º Só será concedida a isenção de IPTU para os contribuintes que tenham comprovadamente uma renda familiar até 3 (três) salários mínimos.

§3º As Secretarias de Finanças e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, procederá à regulamentação do concurso que estabelece o caput deste artigo. (NR)

Art. 2º. Para requerer a isenção o titular deverá estar com o IPTU rigorosamente em dia.

Art. 3º. O benefício que trata a presente Lei, será concedido para o ano subsequente ao do concurso, e só valerá para 01 (um) ano.(NR)

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”,
realizada em 18 de Junho de 2014.

Antônio Pimentel Alves Filho
Presidente

Cássio Murillo G. de Araújo
Secretário

Napoleão Maracajá
Membro

Emenda _____ / 2014 ao Proj. Lei: 166/2014

APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE 12-06-2014
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

Modifica Artigo 1º
e parágrafo primeiro e
adiciona parágrafo

Art. 1º → Modifica Artigo 1º e parágrafo primeiro
e acrescenta parágrafo ao artigo 1º.

Art. 1º → Fica autorizada a isenção de 10% ^{50% (após 12-06-2014)} para residências e/ou a toda a rua
se todas as residências participarem
com decoração conjunta

§ 1º → A isenção que trata o caput deste
Artigo será concedida através de
um Concurso a ser promovido pela
Prefeitura Municipal de Campos Fidei
através da Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Secretaria de Finanças e
Secretaria de Cultura

Parágrafo (...) — As Secretarias de Finanças e Secretaria
de Desenvolvimento Econômico, procederá
a regulamentação do Concurso que
estabelece o caput deste Artigo

S.S. em, 12-06-2014


Pimenta

Pronto — 12014 a Ref Lei 166/2016

APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE 12/06/2014
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

Modifica Artigo 3º

Art. 1º — Modifica Artigo 3º da Ref Lei
nº 166/2014.

Art. 3º — O Benefício que trata a presente Lei, será
concedido para ano subsequente ao do
lancamento, e só valerá por 01(um) ano.

S.S. em 12.06.2014


Pimenta



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TOVAR CORREIA LIMA**

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 27/05/2014 das 10h00 hs
Senadora Melo
Assessoria

PROJETO DE LEI Nº. 166 DE 23 DE MAIO DE 2014.

**AUTORIZA A ISENÇÃO DE IPTU PARA
OS IMÓVEIS PERTENCENTES À RUA
COM A MELHOR ORNAMENTAÇÃO
JUNINA E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica autorizada a isenção de IPTU para os imóveis pertencentes à rua melhor ornamentada com decoração junina.

§ 1º - A isenção que trata o caput deste artigo será concedida através de um concurso a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Campina Grande.

§ 2º - Só será concedida a isenção de IPTU para os contribuintes que tenham comprovadamente uma renda familiar até 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º - Para requerer a isenção o titular deverá estar com o IPTU rigorosamente em dia.

Art. 3º - O benefício que trata a presente lei, quando concedido será válido apenas para o ano em que a rua for vencedora do concurso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

TOVAR
TOVAR CORREIA LIMA
Vereador (PSDB)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TOVAR CORREIA LIMA**

JUSTIFICATIVA

**Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

Apresentamos tal proposta com o objetivo de incentivar e mobilizar a cidade em torno do Maior São João do Mundo.

Em outras épocas Campina Grande se destacava por estar totalmente ornamentada no mês de junho. A cidade vivia intensamente a magia do São João com bandeirolas, fogueiras decorativas, ornamentos de palha, entre outras peças de decoração.

Recentemente pudemos perceber uma diminuição dessa prática. Hoje praticamente apenas o Parque do Povo recebe uma decoração junina condizente com a maior manifestação cultural da cidade.

Entendemos que seja necessário incentivar nossos munícipes a decorar suas casas e suas ruas para este período em que os olhos do Brasil inteiro estão voltados para Campina Grande.

Portanto, apresentamos tal proposta contando com a acolhida dos nobres colegas, na certeza de que este projeto será de grande valia para desenvolvimento do Maior São João do Mundo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 23 de Maio de 2014.

TOVAR
TOVAR CORREIA LIMA

Vereador (PSDB)

Autor da Propositura